

## JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se do Processo Administrativo nº 20251216002, instaurado sob a modalidade de credenciamento, cujo objeto consiste na seleção de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional no âmbito da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Itupiranga/PA.

Ocorre que, no transcurso da fase externa, sobreveio a constatação de um fato superveniente de natureza técnica e econômica: a inadequação do valor de referência inicialmente fixado, o qual se encontra em evidente descompasso com a realidade mercadológica atual, apresentando-se superior à média praticada para serviços congêneres.

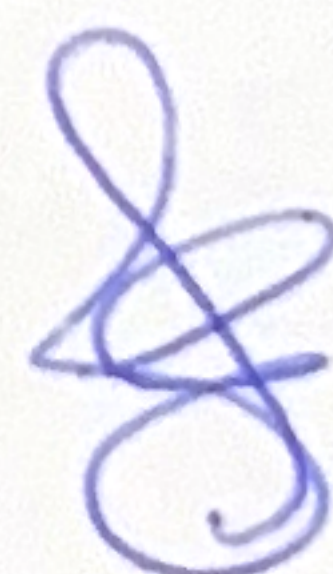
Tal circunstância compromete a vantajosidade da futura contratação e impõe um risco concreto de dano ao erário, ferindo os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, pilares fundamentais da Administração Pública.

É imperativo destacar que, embora o credenciamento não se pautasse pela disputa direta de preços entre os interessados, a Administração Pública permanece estritamente vinculada ao dever de fixar parâmetros financeiros compatíveis com o mercado, sob pena de configurar contratação com sobrepreço.

Nesse cenário, a manutenção do certame revela-se inoportuna e inconveniente, uma vez que o interesse público exige a readequação dos critérios de precificação antes de qualquer compromisso contratual. Fundamenta-se a presente medida no artigo 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do processo licitatório por razões de conveniência e oportunidade, desde que motivada por fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais, o ato encontra pleno respaldo no princípio da autotutela administrativa, consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que impõe ao gestor o dever de rever seus atos para assegurar a

End.: Av. 14 de julho, 12 – Centro CEP: 68580-000





supremacia do interesse público e a integridade do patrimônio municipal.

Diante do exposto, a revogação do Processo Administrativo nº 20251216002 apresenta-se como a medida necessária e proporcional para resguardar o erário e garantir a moralidade administrativa, permitindo que a futura contratação ocorra sob parâmetros financeiros hígidos e condizentes com a realidade econômica.

Itupiranga/PA, 17 de março de 2026.



**EMANOELLE PEREIRA**  
**Comissão Permanente de Contratação**

